RESOLUÇÃO N.º 1937, DE 14 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a concessão de bolsas de Monitoria da UNIRIO.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 14 de julho do corrente ano, de acordo com o processo nº 23102001154/98-26, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** As funções de monitor, previstas no Art. 183 do Regimento Geral, serão exercidas por alunos regulares dos Cursos de Graduação desta Universidade que, tendo demonstrado capacidade de desempenho em disciplina já cursada e naquelas que constituem seus pré-requisitos, comprovem o domínio de conhecimento, em processo de seleção específico.
- Art. 2º Cada monitor exercerá suas atividades sob a supervisão constante de um professor da disciplina, seu orientador.

Parágrafo único - Não é permitido ao aluno ser monitor em mais de uma disciplina, concomitantemente.

- **Art. 3º** A monitoria tem por objetivo:
- I despertar no aluno o interesse pelas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- II oportunizar a integração entre o corpo discente e o corpo docente, nas atividades acadêmicas.
- **Art. 4º** As atribuições do aluno monitor são as atividades inseridas no Plano de Trabalho, elaborado pelo docente e aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ensino
 - participar em tarefas didáticas, como na preparação de aulas e trabalhos escolares, sob orientação docente;
 - participar nos projetos de pesquisa, de extensão, grupos de estudos, compatíveis com o seu grau de conhecimento, sob orientação docente;
 - participar, em conjunto com o professor na orientação de alunos, facilitando a integração destes no Curso e na Universidade.

Parágrafo único - É vedado ao monitor substituir o professor em qualquer atividade acadêmica, bem como realizar qualquer atividade administrativa.

Art. 5º - O número total de vagas para monitor é resultado da política de bolsas definida pela UNIRIO.

Parágrafo único - O processo de seleção deverá ser divulgado e aplicado em tempo hábil, para que o monitor inicie suas atividades nos prazos estabelecidos.

- Art. 6º Na seleção de monitores são, obrigatoriamente, obedecidas as seguintes normas:
 - realização de processo de seleção específico da disciplina;
 - obtenção do grau mínimo 7,0 (sete) para aprovação no processo de seleção;
 - exame do coeficiente de rendimento dos candidatos;
 - coordenação e supervisão da seleção realizada por um ou mais professores, pertencentes ao Departamento de Ensino.
- Art. 7º Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, em regime de 12 (doze) horas semanais de efetivo trabalho acadêmico.
- Art. 8º O horário do monitor não poderá prejudicar suas atividades discentes naquelas disciplinas em que estiver matriculado.
- **Art. 9º** No exercício de suas funções, o monitor receberá uma bolsa cuja periodicidade e o valor unitário serão fixados por Ato da Reitoria, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único - A bolsa de monitoria poderá ser prorrogada, no máximo por duas vezes, mediante solicitação do Departamento de Ensino que possui a vaga, com base no parecer do professor orientador.

Art. 10 - O Departamento de Ensino deverá enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG, quando o monitor assumir suas funções a Ficha Cadastral do mesmo, totalmente preenchida, conforme modelo existente.

Parágrafo único - A Ficha Cadastral incompleta será devolvida ao Departamento de Ensino e resultará na não inclusão do aluno no Programa de Monitoria.

- **Art. 11** Cabe ao Departamento, onde se insere o monitor, fazer o controle mensal de sua freqüência, enviando-a à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação PROEG, até o dia 20 de cada mês.
- § 1º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação PROEG, fornecerá ao Departamento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria Administrativa, a relação mensal dos monitores que fazem jus ao recebimento da bolsa.
- § 2º Na relação mensal deverão constar: nome do monitor, os números de matrícula, CPF, Cédula de Identidade, agência e conta bancária.
- § 3º O não cumprimento do prazo resultará no não pagamento da Bolsa.
- **Art. 12** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação PROEG, deverá receber, semestralmente, do professor orientador, o plano de atividades acadêmicas a ser cumprido pelo monitor.

Parágrafo único - Nos meses de julho e de dezembro, o professor e o monitor deverão, individualmente, enviar, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROEG, um relatório das atividades desenvolvidas na monitoria, mediante formulário padrão.

- Art. 13 0 aluno monitor não poderá receber, concomitantemente, qualquer outro tipo de bolsa.
- Art. 14 A dispensa da função de monitor poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - I. incompatibilidade de horário;
 - II. trancamento geral de matrícula;
 - III. não cumprimento de suas atribuições;
 - IV. por solicitação do próprio aluno.
- Art. 15 Caberá aos Departamentos de Ensino a ampla divulgação destas normas e das datas do processo seletivo.
- **Art. 16** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 518 e 519 de 21 de novembro de 1986.

Hans Jurgen Fernando Dohmann Reitor